

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CONSULTIVO DA BEMTEVI INVESTIMENTO SOCIAL LTDA.

Revisão: JANEIRO de 2015

Regimento Interno do Comitê Consultivo

1. DEFINIÇÃO

Os seguintes termos e expressões, no singular ou na forma plural, constantes do presente regimento interno, têm a seguinte definição:

COMITÊ DE AVALIACAO. Comitê criado pelo Comitê Consultivo; é um órgão do Comitê Consultivo sem poder de deliberação que o auxilia no cumprimento de suas atribuições em temas específicos.

COMITÊ CONSULTIVO. Órgão com função técnica e de assessoramento da Sociedade, a ser instalado pelos Sócios da Sociedade, respeitados os termos do artigo 160 da Lei n.º 6.404/76 e do Acordo de Sócios arquivado na sede social da Sociedade.

SOCIEDADE. Bemtevi Investimento Social Ltda., sociedade empresária limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes do seu Contrato Social, bem como pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

REGIMENTO INTERNO. Conjunto de regras e procedimentos relativos às atribuições, responsabilidades e rotinas de trabalho do Comitê Consultivo da Sociedade.

NEGÓCIOS SOCIAIS (NSs). Empresas que nascem com o objetivo de resolver problemas sociais e/ou ambientais. Esse conceito de Negócio Social foi desenvolvido pelo Nobel da Paz Muhammad Yunus para propiciar uma melhor gestão dos recursos investidos e aumentar o impacto socioambiental positivo.

Nesse tipo de negócio a empresa deve gerar lucro, porém este não será distribuído aos acionistas na forma de dividendos e sim reinvestido na causa socioambiental aumentando e perpetuando seu impacto positivo.

2. MISSÃO

2.1. A missão do **COMITÊ CONSULTIVO** é contribuir para a definição da estratégia da **SOCIEDADE**, acompanhar a gestão dos riscos da **SOCIEDADE** e dos Negócios Sociais investidos, acompanhar os resultados e zelar pelo bom funcionamento do sistema de governança corporativa, buscando altos níveis de impacto social e ambiental, sustentabilidade financeira e eficiência.

3. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ CONSULTIVO

3.1. O **COMITÊ CONSULTIVO** será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo, 9 (nove) membros independentes, residentes ou não no país, apontados pelos sócios da **SOCIEDADE** com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e por eles destituíveis a qualquer tempo.

3.2. O conselheiro independente caracteriza-se por:

. Não ter qualquer vínculo com a **SOCIEDADE**, exceto eventual participação em seu capital social ou investimentos feitos no Fundo de NSs da **SOCIEDADE** ou diretamente nos NSs investidos;

. Não ser cônjuge ou parente até segundo grau de qualquer dos sócios ou dos executivos da **SOCIEDADE**, ou ser vinculado a sociedades ou organizações, de qualquer natureza, relacionadas aos sócios ou executivos da **SOCIEDADE**;

. Não fornecer ou comprar, direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos da **SOCIEDADE**;
e

. Não ser empregado ou diretor de sociedade ou organização de qualquer natureza que tenha ganho econômico financeiro por meio de fornecimento ou compra de serviços e/ou produtos da **SOCIEDADE**.

3.3. O **COMITÊ CONSULTIVO** terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião do **COMITÊ CONSULTIVO** para mandato de 1 (um) ano ou caso haja vacância do cargo de Presidente.

3.4. As aprovações do **COMITÊ CONSULTIVO** ocorrerão por maioria simples.

4. CONFLITO DE INTERESSES

4.1. O membro do **COMITÊ CONSULTIVO** deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito ou continuar na posse do cargo aquele que ocupar cargos em sociedades tiverem interesse(s) conflitante(s) com a **SOCIEDADE**/que descumprir com os deveres fiduciários de diligência, lealdade e informação, de acordo com as disposições do Contrato Social e do Acordo de Sócios da **SOCIEDADE**.

4.2. Caso determinado membro tenha interesse conflitante com a **SOCIEDADE** em relação à matéria em discussão, o mesmo deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses, sob pena de qualquer outro, conselheiro ou não, poder fazê-lo.

4.3. Tão logo identificado e comprovado o conflito de interesses em relação à matéria em discussão, o conselheiro deverá afastar-se da respectiva discussão e consequente deliberação.

5. **COMPETÊNCIAS DO COMITÊ CONSULTIVO**

5.1. Competem ao **COMITÊ CONSULTIVO**:

- . Apoiar a gestão da **SOCIEDADE**, podendo avocar para seu exame e assessoramento qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Diretoria;
- . Fixar e assessorar a orientação geral dos negócios e investimentos da **SOCIEDADE**;
- . Zelar pelo bom funcionamento do sistema de governança corporativa da **SOCIEDADE**;
- . Zelar pela sustentabilidade da **SOCIEDADE**, bem como dos NSs investidos;
- . Avaliar e aprovar os investimentos em NSs propostos pelo Comitê de Avaliação, bem como os indicadores de performance contratados para cada NS;
- . Aprovar os nomes propostos pelos Sócios da **SOCIEDADE** para compor o **COMITÊ DE AVALIAÇÃO**.
- . Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da **SOCIEDADE** e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- . Emitir pareceres com relação aos resultados semestrais das operações da **SOCIEDADE** e dos NSs investidos e propor as correções e intervenções necessárias;
- . Emitir pareceres com relação aos Relatórios da Administração e as contas da Diretoria;
- . Apoiar a **SOCIEDADE** na criação de suas Redes de relacionamento e na divulgação do modelo de NSs;
- . Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- . Orientar a política de remuneração da Diretoria da **SOCIEDADE**;
- . Monitorar riscos.

6. PRESIDENTE DO COMITÊ CONSULTIVO

6.1. Compete ao Presidente do **COMITÊ CONSULTIVO** a responsabilidade básica de assegurar a eficácia e o bom desempenho do **COMITÊ CONSULTIVO** e de cada um de seus membros.

6.2. O Presidente do **COMITÊ CONSULTIVO** deve estabelecer o planejamento da pauta das reuniões do **COMITÊ CONSULTIVO** por meio da criação de calendário anual.

6.3. Dentre outras funções de ordem interna, compete ainda ao Presidente do **COMITÊ CONSULTIVO**:

. Designar data, hora e local para as reuniões do **COMITÊ CONSULTIVO**;

. Presidir as reuniões do **COMITÊ CONSULTIVO**;

. Distribuir os assuntos que serão objeto de deliberação dentre os demais membros do **COMITÊ CONSULTIVO** para apresentação do respectivo relatório nas reuniões;

. Submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia das reuniões;

6.4. Compete à Diretoria da **SOCIEDADE** apoiar Presidente do **COMITÊ CONSULTIVO** em suas atribuições, bem como nas questões relacionadas ao sistema de governança corporativa da **SOCIEDADE**.

7. REUNIÕES

7.1. O **COMITÊ CONSULTIVO** reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, conforme calendário aprovado pelo mesmo, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

7.2. As reuniões do **COMITÊ CONSULTIVO** serão convocadas por meio do envio de carta ou meios eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos quais deverão constar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

7.3. A convocação prévia da reunião do **COMITÊ CONSULTIVO** será dispensada se presente a totalidade de seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito pelos conselheiros ausentes e entregues ao Presidente do **COMITÊ CONSULTIVO**, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do horário de realização da reunião do **COMITÊ CONSULTIVO**.

7.4. A ordem do dia será elaborada pela Diretoria da **SOCIEDADE** e aprovada pelo Presidente do **COMITÊ CONSULTIVO**. A inserção na ordem do dia de quaisquer outros assuntos de interesse geral poderá ser solicitada por quaisquer membros do **COMITÊ CONSULTIVO**.

7.5. As reuniões do **COMITÊ CONSULTIVO** instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberarão validamente por meio do voto da maioria dos membros presentes na reunião.

7.6. As reuniões do **COMITÊ CONSULTIVO** serão secretariadas por um Diretor da **SOCIEDADE**.

7.7 As atas formais das reuniões do **COMITÊ CONSULTIVO** serão lavradas em livro próprio pela Diretoria e assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

7.8 Todos os relatórios, materiais ou demais anotações relacionadas às reuniões do **COMITÊ CONSULTIVO** deverão ser mantidas em arquivo próprio na sede da **SOCIEDADE** pela Diretoria.